



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 144

Altera a redação do art. 95 do PLCE 0008/2007.

Art. 95. Áreas de Interesse Cultural são as que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural que deve ser preservado a fim de evitar a perda das características que lhes conferem peculiaridade, delimitadas visando à sua preservação no quadro da sustentabilidade urbana e ao resgate da memória cultural por meio da revitalização, restauração e potencialização das áreas significativas.

§ 1º As Áreas Funcionais de Interesse Paisagístico e Cultural identificadas na Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e as identificadas no Decreto 14.530 de 14 de abril de 2004, com fundamento técnico no estudo desenvolvido pelo Município de Porto Alegre em parceria com o Centro Universitário Ritter dos Reis, são incorporadas a esta Lei, passando a denominar-se de Áreas de Interesse Cultural, podendo ser objeto de reavaliação.

§ 2º A preservação de Áreas, Lugares e Unidades far-se-á pela definição de regime urbanístico específico, por tombamento e inventário.

§ 3º O regime urbanístico proposto pelo estudo desenvolvido pelo Município de Porto Alegre em parceria com o Centro Universitário Ritter dos Reis será analogicamente aplicado ao regime urbanístico específico para novas Áreas de Interesse Cultural, cujo respectivo Estudo de Viabilidade Urbanística deverá obedecer.

§ 4º A identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Cultural, observados o valor histórico, arqueológico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônico, paisagístico, simbólico, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais, especialmente das AIC's, com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

§ 5º Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.

§ 6º Com vistas à preservação das áreas e bens que constituem o Patrimônio Cultural, aplicam-se normas específicas para licenciamento de veículos de publicidade.

§ 7º Quando houver necessidade de revitalização e de restauração das áreas significativas para o resgate da memória cultural, o poder público articulará projetos, assegurando a sustentabilidade urbana, os quais devem integrar a preservação como principal fator do desenvolvimento dos lugares a considerar.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

Não obstante o comprometimento dos representantes do EPAHC, assumido na reunião do dia 4-5-2007, no sentido de tornar disponível a justificativa técnica para os reparos no Estudo da UniRitter/Prefeitura, elaborada em setembro/2005, este deixou de remetê-la ao COMAM, não tendo o Conselho, até hoje, a justificativa técnica dessa alteração.

Por outro lado, conforme o IAB, “a delimitação e definição de regimes das Áreas Especiais de Interesse Cultural (AEIC), sem constituir um aperfeiçoamento ou correção do PDDUA, mas uma complementação já prevista desde a aprovação da Lei, não é tratada pela atual proposta do Município com a profundidade e o cuidado que o tema merece. É lastimável que um aspecto de tal relevância seja apresentado de forma incompleta, mal

organizado e desacompanhado da necessária justificativa teórica e técnica, fundamental para um tema desta natureza”; complementam dizendo que “mesmo baseando-se em um criterioso estudo anteriormente realizado pelo próprio Município - que ainda vigora na forma de um Decreto Municipal – a proposta não avança em sua construção (...)”.

Assim sendo, o COMAM, a exemplo do IAB, sugere que o anexo 3 do plano diretor siga o Decreto n.º 14.530, de 14 de abril de 2004 e o Estudo Técnico elaborado pela Ritter dos Reis.



NEUZA CANABARRO
COORDENADORA